



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.139

De, 20 de setembro de 1990

ESTRUTURA A PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de campina Grande é órgão incumbido de defender os interesses do Município em juízo, superintender, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura, instaurar e processar os feitos de natureza disciplinar e exercer funções jurídico-consultivas do Executivo e da Administração Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é estruturada a nível de Secretaria e terá a organização e competência própria, na forma disposta na Lei Orgânica do Município e nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Procurador Geral;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento do Contencioso.

ARQUIVE-SE

Em 13 de 03 de 1990
João Batista

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município' será dirigida por um Procurador Geral, nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal, escolhido entre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, inscrito há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - O Procurador Geral supervisionará, coordenará, controlará e delineará a orientação geral a ser observada na Procuradoria, em conjunto com os Procuradores municipais, na forma desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral, por intermédio do Procurador Geral do Município:

- I - representar judicial e extrajudicialmente' o Município;
- II - receber citações judiciais;
- III - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
- IV - exercer funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da Administração municipal em geral;
- V - processar sindicância, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI - zelar pelo estrito cumprimento da Legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;
- VII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal;
- VIII - proceder as desapropriações;
- IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - orientar, superintender e distribuir os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria;
- II - patrocinar a defesa dos interesses do Município, nas ações em que seja autor, réu, assistente ou oponente;
- III - propor ao Chefe do Executivo a declaração de nulidade de atos da Administração centralizada e descentralizada;
- IV - receber citações e demais atos de comunicação oriundos de ações de interesse do Município, podendo delegar estas atribuições;
- V - apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que vi-


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- sem ao congraçamento dos integrantes da carreia, intercâmbio de informações e seu aprimoramento cultural e profissional;
- VI - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos dos Procuradores;
- VII - confessar, desistir, transigir, firmar com promissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município, podendo delegar estas atribuições;
- VIII - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- IX - emitir pareceres sobre questões jurídicas, podendo delegar estas atribuições;
- X - elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos, podendo delegar estas atribuições;
- XI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas federais e estaduais ao Município;
- XII - elaborar minutas de projetos de Lei e de Decretos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa, de conformidade com o ordenamento jurídico do país e face à Legislação em vigor;
- XIII - adotar medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal e propor ao Prefeito as que excedam de sua competência;
- XIV - promover o ajuizamento da dívida ativa e de outros créditos do Município, cobráveis executivamente;
- XV - manter informado o Secretário de Finanças quanto à cobrança executiva dos créditos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- do Município;
- XVI - elaborar minutas de termo de acordo para o parcelamento de débitos, bem como sua lavratura;
- XVII - emitir pareceres em processos internos que envolvam questões jurídicas relevantes;
- XVIII - promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;
- XIX - examinar a documentação pertinente e elaborar as minutas dos atos necessários às aquisições ou alienações de bens imóveis pelo Município;
- XX - elaborar minutas de contrato de concessão ou permissão remunerada ou gratuita do uso dos bens imóveis municipais, bem como sua lavratura e registro;
- XXI - assessorar a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado;
- XXII - manter o Chefe do Executivo e as autoridades competentes informados dos processos em andamento na Justiça, das providências adotadas e dos despachos e decisões que forem proferidos em juízo;
- XXIII - acordar e recorrer em juízo, mediante autorização do Chefe do Executivo;
- XXIV - promover análise de projetos e anteprojetos, de leis Estaduais e Federais manifestando-se sobre sua repercussão na administração municipal;
- XXV - designar Procurador para desempenhar as atividades que julgar necessárias;
- XXVI - apresentar ao Chefe do Executivo proposta de arguição de constitucionalidade de Leis e Decretos, elaborando a competente representação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII** - propor ao Chefe do Executivo a abertura de concurso para Procuradores;
- XXVIII** - apreciar a edição de decisão normativa sobre matéria sugerida pelos Diretores de cada Departamento;
- XXIX** - manifestar sua opinião sobre a indicação de Procuradores para o exercício de funções de assessoramento ou assistência jurídica às Secretarias e outros órgãos municipais;
- XXX** - Decidir sobre a inclusão de débitos no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, podendo, se necessário, delegar esta atribuição;
- XXXI** - autorizar despesas que devam correr por conta de verbas próprias do orçamento vigente;
- XXXII** - participar das Comissões de Inquérito Administrativo, dando-lhe orientação jurídica, podendo delegar esta atribuição;
- XXXIII** - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO V
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 8º - Ao Diretor de cada Departamento, compete:

- I - administrar e superintender seu Departamento;
- II - receber, mediante delegação, as citações, notificações e intimações em procedimentos judiciais promovidos contra o Município e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- relacionadas com a matéria de competência do Departamento;
- III - emitir pareceres em processos que versem matéria de competência atribuída ao respectivo Departamento;
- IV - oferecer parecer sobre minutas de Leis e Decretos referentes à matéria de sua competência;
- V - despachar requerimentos sobre matéria de competência do Departamento;
- VI - proferir despachos em assuntos de competência do Departamento;
- VII - fornecer, anualmente, os dados e elementos necessários à elaboração do orçamento programa do Município;
- VIII - dar exercício aos servidores designados para o Departamento;
- IX - emitir certidão e atestados sobre assunto de sua competência;
- X - designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal lotado no órgão e dispor sobre sua movimentação interna;
- XI - opinar sobre o preenchimento dos demais cargos de chefia que integram o órgão sob sua direção;
- XII - aprovar a escala de férias do pessoal que lhe é diretamente subordinado;
- XIII - propor a apuração de irregularidades e aplicar as penas de advertência verbal e repreensão, nos termos da Legislação vigente, aos servidores que lhe são diretamente subordinados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - Compete ao Diretor do Departamento de Administração:

- I - quanto às atividades de programação e planejamento:
- a)- promover a participação da Procuradoria Geral na elaboração dos planos e programas de governo;
 - b)- assessorar o Procurador Geral na formulação dos objetivos do órgão, compatibilizando-os com os objetivos gerais do governo;
 - c)- acompanhar, a nível setorial, as atividades de programação, coordenação e análise das atividades da procuradoria;
 - d)- estudar e opinar sobre a viabilidade econômica de planos e programas a serem propostos pela Procuradoria;
 - e)- assessorar o Procurador Geral na coordenação dos projetos que se elaboram, tendo em vista observar as diretrizes e normas do órgão central de planejamento;
 - f)- coordenar, a nível setorial, a elaboração da proposta de orçamento plurianual de investimento e da proposta anual de orçamento, para posterior remessa ao órgão central do sistema;
 - g)- promover o empenho das despesas e o controle orçamentário da Procuradoria, habilitando-se a informar, diariamente, a posição das dotações;
 - h)- promover a implantação, na Procuradoria, das diretrizes de organização administrativa em camadas do órgão central de pla-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

nejamento, a fim de que se obtenha o maior êxito na execução de programa de governo;

i)- coordenar, a nível setorial, a manutenção dos fluxos de informação estabelecidos para instruir o processo decisório e a coordenação das atividades governamentais;

j)- fazer operar, na Procuradoria, as normas emanadas do órgão central de planejamento sobre acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos;

l)- fazer preparar e encaminhar, de acordo com as normas aprovadas pela Coordenadoria de Planejamento, as informações e relatórios solicitados sobre a elaboração, implantação e execução dos planos, programas e projetos;

m)- fazer organizar e manter atualizados os dados estatísticos da Procuradoria, tendo em vista os programas de análise, avaliação e controle estabelecidos pelo Sistema Municipal de Planejamento;

II - quanto às atividades de administração de pessoal:

a)- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados na Procuradoria cuja competência não esteja deferida à Secretaria de Administração na periodicidade e na conformidade com as instruções baseadas pelo Secretário de Administração;

b)- providenciar o registro desse expediente, bem como de outro sobre a vida funcional dos servidores em relação às suas atividades no órgão;

c)- fazer controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores e enviá-lo à Secretaria de

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Administração até a data estabelecida;

- d) - coordenar a elaboração da escala anual de férias dos servidores lotados na Procuradoria, conforme as instruções da Secretaria de Administração;

III - quanto às atividades de administração de material patrimonial;

- a) - promover junto à Secretaria de Administração a requisição e o abastecimento de material para os órgãos da Procuradoria;

- b) - conseguir, orientação pela Secretaria de Administração, dados que permitam o estabelecimento de previsão de consumo;

- c) - solicitar os consertos e reparos que se fizerem necessários nos bens móveis e imóveis;

IV - quanto às atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo:

- a) - promover a remessa à Secretaria de Administração de todos papéis devidamente ultimados bem como requisitar aqueles que interessam ao órgão;

- b) - promover o registro e controle do andamento de papéis;

- c) - promover a distribuição imediata do expediente recebido aos órgãos da Procuradoria;

- d) - fazer informar aos interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à Procuradoria;

- e) - requisitar a duplicação de documentos;

- f) - fazer datilografar e duplicar circulares, instruções e recomendações emanadas do Procurador Geral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- g)- tomar as medidas para manter organizada uma pequena biblioteca especializada em assuntos jurídicos;
- h)- orientar a atualização de fichários da Legislação, Jurisprudência e normas legais de interesse da Prefeitura;
- i)- zelar pela manutenção na biblioteca da Procuradoria, de pastas organizadas com a coleção do Semanário Oficial e outros periódicos de interesse para as atividades da Procuradoria;
- j)- articular-se com órgãos da Prefeitura para manter atualizados os fichários de informações da Procuradoria;
- l)- promover a divulgação de pareceres e outros atos pertinentes às atividades técnico jurídicas.

V - quanto às atividades de zeladoria e serviços gerais;

- a)- fiscalizar a conservação e a limpeza de móveis e instalações, solicitando as necessárias providências a Secretaria de Administração.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO CONTENCIOSO

Art. 10º - Compete ao Diretor do Departamento Contencioso:

- I - superintender os serviços de recebimento, distribuição e encaminhamento de processos e demais documentos que tramitam pelo Departamento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II - distribuir com os Procuradores Municipais os processos administrativos;
- III - elaborar estudos e preparar informações, em virtude de solicitação do Procurador Geral;
- IV - indicar Procuradores para comparecerem a audiências judiciais, mantendo fichários das demandas, seja o Município autor, réu, oponente ou assistente;
- V - manter o controle dos prazos para a remessa de informações;
- VI - registrar a distribuição de procedimentos administrativos da Procuradoria;
- VII - acompanhar o andamento das ações judiciais para ciência ao Procurador Geral das sentenças e decisões finais;
- VIII - registrar e controlar custas processuais, honorários e demais despesas judiciais;
- IX - acompanhar os processos de desapropriações, administrativa ou judicialmente;
- X - providenciar o registro imobiliário, procedendo averbações de logradouros públicos e de regularização de loteamento e arruamentos clandestinos e demais questões pertinentes;
- XI - manter atualizada a tramitação administrativa das cobranças de execuções fiscais;
- XII - coordenar e controlar os serviços de notificação de contribuintes, investigação de endereços e bens e pagamento de despesa com execuções judiciais;
- XIII - distribuir e supervisionar a utilização racional de recursos humanos e materiais;
- XIV - elaborar a proposta de despesa do Departamento, controlar a aplicação de nume-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

rário e coordenar o pagamento das despesas do Departamento;

XV - elaborar minutas de decreto de utilidade pública e de interesse social.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Aplica-se aos Procuradores do Município o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas as normas específicas constantes desta Lei Complementar.

Art. 12 - O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, por banca formada por dois Procuradores do quadro e um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - a banca constituída nos termos do caput deste artigo elaborará as questões a serem sorteadas, aplicará e corrigirá as provas e atribuirá pontos aos títulos.

§ 2º - O resultado do concurso será levado à homologação do Prefeito.

§ 3º - As nomeações obedecerão à ordem de classificação.

Art. 13 - O concurso de ingresso será aberto quando houver vaga no grau inicial da carreira.

Art. 14 - Os concursos de ingresso compreendem:

- I - prova escrita e dissertativa e prática;
- II - prova oral de erudição jurídica;
- III - valorização dos títulos;
- IV - exame psicotécnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A prova escrita será eliminatória e versará sobre toda a matéria do programa, com sorteio de quatro assuntos, com peso igual, sendo um deles, obrigatoriamente, de direito constitucional relativo ao Município.

§ 2º - A prova oral dar-se-á quinze dias após a publicação do resultado da prova escrita e para os candidatos que também tenham sido aprovados no exame psicotécnico e versará sobre três temas do programa, cada um sorteado por cada examinador.

§ 3º - Somente serão computáveis os seguintes títulos:

I - título de doutor, mestre ou especialista conferidos por instituição de ensino reconhecida quando acompanhados da respectiva tese ou dissertação;

II - obra jurídica editada;

III - artigos jurídicos publicados;

IV - teses jurídicas da área municipal defendidas em congresso, simpósios e encontros.

§ 4º - O exame psicotécnico, obrigatório, sem exceções, será realizado por especialista indicado pela banca,

§ 5º - Todas as provas serão publicadas.

§ 6º - As notas às provas serão dadas pelos examinadores na escala de zero a dez.

§ 7º - Os pontos atribuídos aos títulos dos candidatos aprovados nas provas escrita e oral, até o máximo de cinco, obedecerão ao critério aprovado pela banca e constante do edital.

Art. 15 - Aberta vaga em grau não inicial, será promovido, por merecimento, o Procurador com mais pontos na classe imediatamente inferior.

Art. 16 - Os critérios para aferição dos pontos,


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

para promoção, constarão do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, sendo obrigatória a previsão de um quarto, do valor total, para o critério antiguidade, descontada deste, ponto por faltas injustificadas e suspensões.

Parágrafo Único - O interstício de trezentos e sessenta e cinco dias, para promoção, não será observado se na classe não houver candidatos com mais tempo de exercício.

Art. 17 - A promoção dos funcionários não pertencentes à carreira de Procurador, lotados na Procuradoria Geral do Município, obedecerá às disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, restrita sua inscrição aos pertencentes a este quadro.

Art. 18 - A progressão dos funcionários lotados na Procuradoria Geral do Município obedecerá às disposições do Estatuto dos Funcionários públicos Municipais, restringindo sua inscrição a este quadro.

Art. 19 - Ao Procurador Municipal, ainda que não sujeito ao regime de dedicação profissional exclusiva, é vedada a atuação contra as pessoas de direito público em geral e nos processos judiciais ou extrajudiciais, que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem.

Art. 20 - Ao Procurador Municipal é vedada divulgar manifestação opinativa firmada em relação a caso ou hipótese concreta enquanto não acolhida em caráter definitivo pela Administração.

Art. 21 - No exercício de suas funções, é facultado ao Procurador do Município, por via de representação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREEITO

ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduze à divergência.

Art. 22 - A carreira de Procurador compreende rá níveis na forma que dispuser o Plano de Cargos e Salários do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Aplica-se ao Procuadador Geral do Município as mesmas disposições referentes aos Secretários Municipais nas convocações para comparecer ao Plenário ou às Comissões da Câmara Municipal, ressalvando-se:

I - as informações sobre teses jurídicas a serem sustentadas pela Procuradoria em Processos administrativos ou judiciais, que não serão questionados;

II - a posição da Procuradoria diante de fatos ou atos sobre os quais não tenha ainda se pronunciado, que não será questionada, na salvaguarda dos interesses do Município.

Art. 24 - Os Procuradores Municipais cumpri- rão horário semanal de trinta horas de trabalho.

Art. 25 - Ficam subordinadas ao Departamento de Administração as Funções Gratificadas de Chefe de Serviços Burocráticos e de Chefe de Serviços Gerais, criadas pelo Decreto nº 1.829, de 08 de setembro de 1989.

Art. 26 - Ficam subordinadas ao Departamento do Contencioso as Funções Gratificadas de Chefe de Repertório de


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Jurisprudência e de Chefe do Controle de Execuções Fiscais, criadas pelo Decreto nº 1.829, de 08 de setembro de 1989.

Art. 27 - Os Procuradores Municipais níveis I, II e III, atualmente lotados na Procuradoria Geral ficam efetivados em seus cargos a partir da vigência desta Lei, assegurada a isonomia com os vencimentos do Procurador Geral, excluída a Gratificação de Representação, nos termos do Art. 39, § 1º, da Constituição Federal e Art. 27, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - Todos os funcionários lotados na Procuradoria Geral do Município gozarão férias anuais, exclusivamente nos períodos de férias forenses, conforme escala.

Parágrafo Único - Nos casos de licença-prêmio, o Procurador Geral do Município dará aos interessados opção da escolha de datas que possam atender os interesses da Procuradoria.

Art. 29 - Os Procuradores do Município obedeceão às disposições regradas pela Ordem dos Advogados do Brasil e as contidas no Estatuto dos Funcionários públicos do Município.

Art. 30 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito